



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná



Despacho nº 161/2023

Itambaracá-PR, 21 de dezembro de 2023.

Venho através deste anexar consulta realizada no portal da transparência, por meio de site oficial: <https://transparencia.registrocivil.org.br/cartorios>, para esclarecer acerca da inviabilidade de competição por conter apenas um único Cartório de Tabelionato de Notas e Registro Civil estabelecido no Município de Itambaracá-PR.

Emy Rosita Hashiguti
Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 496/2023

[Início](#)[Sobre](#)[Cartórios](#)[Registros](#)[CPF](#)[Óbitos](#)[Desconhecidos](#)[Painel Registral](#)[COVID-19](#)[País ausentes](#)[Reconhecimento
de paternidade](#)

Cartórios consolidados

O portal de transparência disponibiliza gratuitamente a consulta de cartórios de Registro Civil. Você pode consultar os cartórios de sua região por estado, município, nome do cartório, endereço e telefone, basta selecionar os filtros.

Estado

Todos

Pesquisar

Itambaracá/PR

1 cartórios em funcionamento



Pesquisar

Cartório	Endereço	Telefone
Itambaracá	R José Carlos Dias, 447	(43)3543- 1278

« ‹ | › »



Fone: (11) 3232-9811

E-mail: contato@arpenbrasil.org.br

© 2023 - Todos os direitos reservados

Sobre

Cartório Consolidados

Registros

CPF

Painel registral

Mantido por

Regulamentado pelo Decreto N°





MUNICIPIÓ DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 487/2023

De: Departamento de Licitações

Para: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Data: 21/12/2023

Ref: Contratação de Tabelionato de Notas para Prestação de Serviços de diversos Atos Tabeliães, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem executados conforme a demanda e conveniência do Município, com serviços de acordo com valores tabelados.

Exma. Sr.^a Prefeita

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório para análise e aprovação da decisão da Procuradoria Jurídica que concluiu que após cumprida a ressalva lançada, qual seja, anexar o certificado de exclusividade, o objeto em referência se encontra dentro dos preceitos legais para contratação mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, ficando a cargo do Chefe do Executivo a discricionariedade de licitar ou considerá-la inexigível.

Informamos que, conforme pedido de diligência da Advogada Municipal Dra. Daiana Alves de Lima Ramos, manifesto no Parecer Jurídico nº 272/2023, emitido em data de 21 de dezembro de 2023, foi anexado nos autos Consulta realizada no Portal da Transparência – Registro Civil, informando acerca do único Cartório de Tabelionato de Notas e Registro Civil do Município de Itambaracá-PR.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.



EMY ROSITA HASHIGUTI

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 496/2023



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Ofício nº 515/2023

De: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Para: Departamento de Licitações

Data: 27/12/2023



Objeto: Contratação de Tabelionato de Notas para Prestação de Serviços de diversos Atos Tabeliães, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem executados conforme a demanda e conveniência do Município, com serviços de acordo com valores tabelados.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, autorizo a CONTRATAÇÃO do Cartório abaixo relacionado, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo 25, *caput* da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

- **ITAMBARACÁ CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO**, CNPJ: 78.038.080/0001-61; sita à Rua José Carlos Dias, nº 447, Centro, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná. CEP: 86.375-000, pelo valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ.

CONTRATADA: ITAMBARACÁ CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO, CNPJ: 78.038.080/0001-61; sita à Rua José Carlos Dias, nº 447, Centro, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná. CEP: 86.375-000, pelo valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

OBJETO: Contratação de Tabelionato de Notas para Prestação de Serviços de diversos Atos Tabeleães, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem executados conforme a demanda e conveniência do Município, com serviços de acordo com valores tabelados.

VALOR MÁXIMO ANUAL: R\$ 15 mil reais (quinze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CR 237: Programática Funcional: 07.001.08.244.0011.2049, 3.3.90.39.00.00, fonte 01000; CR 265: Programática Funcional: 07.002.08.244.0052.2054, 3.3.90.39.00.00, fonte 01000 para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

FORMA DE PAGAMENTO: Os serviços notariais e de registro serão remunerados de acordo com os valores da Tabela de Emolumentos do Estado Paraná, vigente durante a execução do contrato. O pagamento será realizado em até trinta dias após a prestação dos serviços.

LEGISLAÇÃO: Artigo 25, caput e Artigo 26 da Lei nº. 8.666/93;

PAÇO MUNICIPAL, 27 de dezembro de 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a "Contratação de Cartório de Tabelionato de Notas para Prestação de Serviços de diversos Atos Tabelaes, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem executados conforme a demanda e conveniência do Município, com serviços de acordo com valores tabelados", para o Cartório: **ITAMBARACÁ CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO**, CNPJ: 78.038.080/0001-61; sita à Rua José Carlos Dias, nº 447, Centro, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná. CEP: 86.375-000, pelo valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do Artigo 25, caput da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 104/2023. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do Cartório para execução do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá-PR, 27 de dezembro de 2023.

Mônica Cristina Zambon Holzmann
Prefeita Municipal



AVISO DE CONTRATAÇÃO COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023
Processo Administrativo nº 104/2023

OBJETO: Contratação de Tabelionato de Notas para Prestação de Serviços de diversos Atos Tabeliães, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem executados conforme a demanda e conveniência do Município, com serviços de acordo com valores tabelados.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08.

CONTRATADA: ITAMBARACÁ CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO, CNPJ: 78.038.080/0001-61; sita à Rua José Carlos Dias, nº 447, Centro, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná. CEP: 86.375-000.

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CR 237: Programática Funcional: 07.001.08.244.0011.2049, 3.3.90.39.00.00, fonte 01000; CR 265: Programática Funcional: 07.002.08.244.0052.2054, 3.3.90.39.00.00, fonte 01000 para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Exercício: 2023/2024

PERÍODO CONTRATUAL: 12 (doze) meses

Justificativa: justifica-se a presente aquisição, por Inexigibilidade de Licitação, caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, por ser o Contratado o único Cartório de Tabelionato de Notas e Registro Civil existente no Município e por ser inviável o deslocamento a cartórios de outros Municípios.

Itambaracá-PR, 27 de dezembro de 2023.


EMY ROSITA HASHIGUTI

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 496/2023

**CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR CLOVIS
ADRIANO BURGO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo servidor e-582/2023.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **CLOVIS ADRIANO BURGO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.228.507-9 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº. 021.840.469-73, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, no Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE FINANÇAS E COMPRAS**, lotado na Secretaria de Finanças, férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 05/01/2021 à 04/01/2022 a contar de 22/01/2024 à 31/01/2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 27 de dezembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:7C33CE53

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 010/2023-CMI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023-CMI
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itambaracá – PR
CONTRATADA: JEFFERSON OLIVEIRA BARROS 10005576938
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para executar serviço de pintura interna, incluindo materiais, nas dependências da Câmara Municipal de Itambaracá – PR.
VALOR: R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2023.

Itambaracá, 27 de dezembro de 2023.

LAUDEMIR PELLEGRINI
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Regina Zanata
Código Identificador:AF320A8F

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO**

**MUNICÍPIO DE ITAMBARACA-PR
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

O Município de Itambaracá torna público que o procedimento licitatório nº 94/2023, PREGÃO PRESENCIAL nº 63/2023, para Contratação de Empresa para Registro de Preços para Aquisição de Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP em botijão de 13 Kg (P-13) e Botijão - Vasilhame de 13 Kg (P -13) e Kit regulador de gás, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais, Escolas, Pré-Escolas e Centros de Educação Municipais, foi declarado DESERTO.

Itambaracá, 27 de dezembro de 2023

ARIOVALDO MARTINS
Pregoeiro
Portaria nº 125/2021

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:72A44589

**LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 019/2023, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a Contratação de Empresa para Serviço de manutenção corretiva de motor elétrico para compressor do setor odontológico da Secretaria Municipal de Saúde, para a empresa **ODONTOTEC**, CNPJ: 14.008.183/0001-04; Rua Sete de Setembro, nº 426, Centro, Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná; CEP: 86.430-000; Fone: (43) 99977-8368, e-mail: odontotec.hmbrito@gmail.com; no valor total de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 100/2023. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da Empresa para aquisição do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá-PR, 21 de dezembro de 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Emy Rosita Hashiguti
Código Identificador:03B0CCD7

**LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a “Contratação de Cartório de Tabelionato de Notas para Prestação de Serviços de diversos Atos Tabeliães, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem executados conforme a demanda e conveniência do Município, com serviços de acordo com valores tabelados”, para o Cartório: **ITAMBARACÁ CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO**, CNPJ: 78.038.080/0001-61; sita à Rua José Carlos Dias, nº 447, Centro, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná. CEP: 86.375-000, pelo valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do Artigo 25, caput da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 104/2023. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do Cartório para execução do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá-PR, 27 de dezembro de 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Emy Rosita Hashiguti
Código Identificador:C354158E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ERRATA**

Na publicação da Portarias nº 654/2023, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 22/12/2023 – Edição 2925

ONDE SE LÊ: Art. 1º - ...no limite de setenta por cento...

O CORRETO É: ... Art. 1º - ...no limite de cinquenta por cento...

Itambaracá/PR, em 22 de dezembro de 2023.

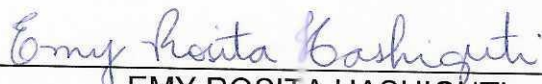


CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certificamos que o ato de Ratificação do Processo de Inexigibilidade Licitação nº 017/2023, referente à Contratação de Tabelionato de Notas para Prestação de Serviços de diversos Atos Tabeliães, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem executados conforme a demanda e conveniência do Município, com serviços de acordo com valores tabelados, foi publicado no DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, em 28 de dezembro de 2023, Edição nº 2928, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93.

O referido é verdade e dou fé.

Itambaracá-PR, 28 de dezembro de 2023.



EMY ROSITA HASHIGUTI

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 496/2023



MUNICIPIÓ DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 006/2024

De: Departamento de Licitações

Para: Sr^a. Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.^a/ OAB/PR: 54015

Data: 09/01/2024

Ref: Contratação de Tabelionato de Notas para Prestação de Serviços de diversos Atos Tabeleiros, para atender as Secretarias Municipais, a serem executados conforme a demanda e conveniência do Município, com serviços de acordo com valores tabelados.

ASSUNTO: Análise de legalidade do Contrato pelo Departamento Jurídico.

Prezada Senhora:

Trata-se de solicitação de análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de contrato, para verificação das cláusulas elencadas pelo Artigo 55 da lei 8666/93.

Solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer sobre a legalidade do requerido em cumprimento à exigência contida no § único do Art. 38 da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

EMY ROSITA HASHIGUTI

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 496/2023



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



CONTRATO Nº-----

CONTRATO A PREÇO FIXO E SEM REAJUSTE QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR
E O CARTÓRIO -----;

O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Itambaracá, à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SESP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CARTÓRIO** -----, CNPJ: -----, sita à Rua: -----, nº --, Bairro: -----, na cidade de -----, Estado do Paraná, CEP: -----, firmam o presente Contrato de prestação de serviços/aquisição, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelo **Procedimento Administrativo nº -----**, **INEXIGIBILIDADE** -----, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços de diversos Atos Tabeliães, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, a serem executados conforme a demanda e conveniência do Município, com serviços de acordo com valores tabelados, em atendimento da Secretaria de Administração Geral, a seguir:

Item	Descrição	Unid	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX xxxxx	xxxxx	xx	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx

1.2. Este Contrato vincula-se aos termos que o tornou inexigível, Procedimento Administrativo nº -----/-----, **INEXIGIBILIDADE** -----/2023, e da proposta da contratada datada de ----- de ----- de -----, conforme o Artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

1.3. Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

1.4. Os serviços, objeto desta contratação deverão ser prestados com observância das boas normas de qualidade, técnicas e de segurança aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1. Pelo objeto discriminado neste instrumento, efetivamente entregue e atestado, o Contratante pagará à Contratada o valor líquido total de R\$ -----.

TERCEIRA – DA FORMA E DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. O fornecimento se dará de forma eventual e fracionada conforme a necessidade da secretaria solicitante, através de Ordem de Serviço/Nota de Empenho, conforme quantidade solicitada pela contratante.

3.1.1. O objeto deverá ser entregue mediante solicitação formal da contratante através de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

3.2. Prazo para entrega: O prazo máximo para a entrega do produto, a critério da Unidade Requisitante é de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço /Nota de Empenho.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



3.3. Local de entrega: Deverão ser prestados em local designados pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), descritos na Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

3.4. O Município poderá recusar os produtos entregues em desacordo com as especificações contratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das Dotações Orçamentárias: Código Reduzido: ----- Programática Funcional: -----, fonte: -----, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das Certidões Negativas de Débitos e após a prestação definitiva do serviço, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

5.1.1. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do serviço prestado, número do contrato, número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo responsável pelo recebimento;

b) Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- I. Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), com validade;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- III. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de
- IV. Certidão de Regularidade Fiscal;
- V. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

5.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, buscarão uma solução para a questão.

6.3. Para comprovação da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, deverá feita mediante apresentação de requerimento fundamentado acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato para vigorar a partir da sua assinatura.

7.2. A vigência da contratação é de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada a critério da administração, por períodos subsequentes de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, já incluso o período inicial, mediante aditivos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8.1.2. Constituem obrigações **DO CONTRATADO**:

8.1.3. Prestar serviço de Atos Tabeliães diversos, para atender as Secretarias Municipais;

8.1.4. Responsabilizar-se por todo o ônus referente à prestação desse serviço;

8.1.5. Responsabilizar-se por estar no dia, horário e local previamente indicado pela **CONTRATANTE**;

8.1.6. Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2. Uma vez firmada a contratação **O MUNICÍPIO** se obriga a:

8.2.1. Efetuar atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratuais assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

8.2.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

8.2.3. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas;

8.2.4. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, após o prévio processo Administrativo, conforme dos Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções, independente de outras previstas:

9.2.1. Advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá, será emitido pelo gestor do contrato.

9.2.2. Multa, sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas, pelo atraso injustificado na execução do contrato, aplicadas das seguintes formas:

9.2.2.1. Multa moratória, de 5% (cinco por cento) do valor, por dia de atraso da parcela inadimplida.

9.2.2.2. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não entrega de documentação exigida para o contrato;
- b) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- c) não manutenção das propostas;
- d) retardamento da execução do objeto contratado;
- e) falha na execução contratual;
- f) fraude na execução contratual;
- g) comportamento inidôneo;
- h) cometimento de fraude fiscal;
- i) infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:
 - I - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

9.4. As multas serão formalizadas por simples apostilamento processual, na forma do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do Artigo 86, § 3º da lei nº 8.666/93, na seguinte ordem:

- I – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; ou
- II – Mediante procedimento administrativo, recolhidas diretamente ao Município de Itambaracá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.



9.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da execução contratual, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

10.2. Constituem motivos para rescisão contratual, além da inexecução total ou parcial do contrato, as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 c/c os artigos. 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir.
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

10.2.1. Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Município de Itambaracá, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município de Itambaracá; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução contratual, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O gestor deste contrato é o (a) Sr(a). _____, designado pela Portaria nº ----
---/-----.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



11.6. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) _____, designado pela Portaria nº -----/-----.

11.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE

12.1. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no 'Diário Oficial dos Municípios do Paraná, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá-PR, 28 de dezembro de 2023.

Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá
Contratante

Representante Legal da Empresa
Razão Social da Empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Emy Rosita Hashiguti
CPF: 066.611.669-59

Nome: Andreia Silvestrini
CPF: 025.323.349-67



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

**Estado do Paraná
Departamento Jurídico**



PARECER JURÍDICO

Proponente: Poder Executivo

Parecer: nº 001/2024

Dispensa de Licitação

*SÚMULA: CONTRATAÇÃO DE CARTÓRIO
DISTRITAL DE REGISTRO CIVIL E
TABELIONATO PARA PRESTAÇÃO DE
DIVERSOS ATOS COM O OBJETIVO DE
ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS
SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE
ITAMBARACÁ.*

I. RELATÓRIO

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), foi remetido a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão do parecer jurídico em processo Administrativo da Minuta do Contrato Administrativo oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 104/2023.

Pela análise minuciosa dos arquivos encaminhados, depreende-se que a Secretaria almeja a contratação de cartório distrital de registro civil e tabelionato para prestação de diversos atos com o objetivo de atender as necessidades de diversas secretarias do município de Itambaracá.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 55 da Lei nº 8.666/93 dispõe os requisitos acerca das cláusulas necessárias para o todo e qualquer contrato envolvendo a Administração Pública, a saber:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná
Departamento Jurídico



XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(...)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

Feitas as considerações, prosseguimos com o estudo do procedimento em apreciação, e na leitura da Minuta de Contrato encaminhada a ser firmado com o prestador do serviço, restou verificada as garantias das partes, entre direitos e deveres a serem estritamente observados quando da realização do compromisso contratual, bem como totalmente resguardados os interesses da Administração Pública em eventual descumprimento das obrigações avençadas no instrumento.

Por oportuno, comprova-se que o Município está devidamente protegido pelo referido instrumento, o qual restringe qualquer possibilidade de descumprimento das obrigações também expostas ou, em ocorrendo, as consequentes penalidades.

Portanto, resta configurada a legalidade e lisura da Minuta de Contrato encaminhada, sendo localizado no instrumento toda a segurança que se pretende com a assinatura dos contratos administrativos envolvendo a administração municipal.

Por fim, em que pese a revogação da Lei nº 8.666/1993, o procedimento iniciou-se quando a mesma ainda estava em vigor, por isso, tendo em vista o entendimento exarado no Parecer n.º 00006/2022/CNLCA/CGU/AGU, bem como no Acórdão 507/2023, de 22/03/2023, do Plenário do TCU, vejamos:

9.2.1. os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a "opção por licitar ou contratar" pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023;

É ainda, nesse sentido, o artigo 191 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, com arrimo no acervo fático e normativo apresentado, notadamente pela regularidade e presença de todas as garantias envolvendo a Administração Pública, presentes os princípios que orientam os contratos públicos previstos na Lei 8.666/93, bem como pela justificativa apresentada pelo órgão solicitante, interpreto como favorável à aprovação da Minuta do Contrato Administrativo em discussão.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior competente.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ – RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO (in RTDP 16/63) que:

“(...) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles.

Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva alçada.”

O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo entendimento:

“o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas serem estabelecidas nos atos de administração ativa”.

S.M.J. Este é o parecer.

Itambaracá (PR), 10 de janeiro de 2024.


DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada do Município
OAB/PR 54.015
Decreto 3.450/2013



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

JD-2557

CONTRATO Nº 002/2024

CONTRATO A PREÇO FIXO E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR E O CARTÓRIO ITAMBARACÁ CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO, CNPJ: 78.038.080/0001-61, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Itambaracá, à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a. Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SESP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **ITAMBARACÁ CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO**, CNPJ: 78.038.080/0001-61; sita à Rua José Carlos Dias, nº 447, Centro, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná. CEP: 86.375-000, firmam o presente Contrato de prestação de serviços/aquisição, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelo **Procedimento Administrativo nº 104/2023, INEXIGIBILIDADE 017/2023**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a Contratação de Tabelionato de Notas para Prestação de Serviços de diversos Atos Tabeleiros, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem executados conforme a demanda e conveniência do Município, com serviços de acordo com valores tabelados, em atendimento da Secretaria de Assistência Social, a seguir:

ITAMBARACÁ CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO, CNPJ: 78.038.080/0001-61.

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	VLR UNIT.
01	Certidão (VRC) - 2º VIA	R\$: 48,47
	SELO	R\$: 8,00
	FUNDEP	R\$: 2,42



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	ISS 3 %	R\$: 1,45
	VALOR TOTAL:	R\$: 60,34

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VLR UNIT.
02	CASAMENTO	R\$: 415,00
	SELO	R\$: 8,00
	FUNDEP	R\$: 20,77
	ISS 3%	R\$: 12,46
	VALOR TOTAL	R\$: 456,23

TABELA DE CUSTAS DO TABELIONATO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VLR UNIT.
03	RECONHECIMENTO DE FIRMA SEM VALOR	R\$: 6,01
	FUNREJUS	R\$: 1,50
	SELO BALCÃO	R\$: 1,00
	INSS 3%	R\$: 0,24
	FUNDEP	R\$: 0,30
	VALOR TOTAL	R\$: 9,05

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VLR UNIT.
04	RECONHECIMENTO DE FIRMA COM VALOR	R\$: 12,07
	FUNREJUS	R\$: 3,02
	SELO BALCÃO	R\$: 1,00
	ISS 3%	R\$: 0,48
	FUNDEP	R\$: 0,60
	VALOR TOTAL	R\$: 17,17

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VLR UNIT.
05	AUTENTICAÇÕES DE DOCUMENTOS	R\$: 5,54
	FUNREJUS	R\$: 1,39
	SELO	R\$: 1,00
	ISS 3%	R\$: 0,22
	FUNDEP	R\$: 0,28
	VALOR TOTAL	R\$: 8,42

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VLR UNIT.
06	PROCURAÇÃO PÚBLICA	R\$: 106,53
	FUNREJUS	R\$: 26,63
	FADEP	R\$: 5,33
	ISS 3%	R\$: 3,19
	VALOR TOTAL	R\$: 141,68

	VR Cext	R\$	VR Cext	R\$
Até	56.000,00	R\$: 13.776,00	1.260,00	R\$: 349,02
Até	66.000,00	R\$: 16.236,00	1.485,00	R\$: 411,34
Até	76.000,00	R\$: 18.969,00	1.710,00	R\$: 473,67
Até	86.000,00	R\$: 21.156,00	1.935,00	R\$: 535,99
Até	96.000,00	R\$: 23.616,00	2.160,00	R\$: 598,32
Até	106.000,00	R\$: 26.076,00	2.385,00	R\$: 660,64
Até	116.000,00	R\$: 28.536,00	2.610,00	R\$: 722,97
Até	126.000,00	R\$: 30.996,00	2.835,00	R\$: 785,29
Até	136.000,00	R\$: 33.456,00	3.060,00	R\$: 847,62
Até	146.000,00	R\$: 35.916,00	3.285,00	R\$: 909,94
Até	156.000,00	R\$: 38.376,00	3.510,00	R\$: 972,27

00

[Handwritten signature]
D



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Até	166.000,00	R\$:40.836,00	3.652,00	R\$:1.011,60
Até	176.000,00	R\$:43.296,00	3.872,00	R\$:1.072,54
Até	186.000,00	R\$:45.756,00	4.092,00	R\$:1.133,48
Até	196.000,00	R\$:48.216,00	4.312,00	R\$:1.194,42
Até	206.000,00	R\$:50.676,00	4.532,00	R\$:1.255,36
Até	216.000,00	R\$:53.136,00	4.752,00	R\$:1.316,30
Até	226.000,00	R\$:4	4.972,00	R\$:1.377,24

Além do valor acima será incluído:

FUNDEP	5%
SELO	R\$: 1,00
ISS	4%
VALOR TOTAL	-----

1.2. Este Contrato vincula-se aos termos que o tornou inexigível, Procedimento Administrativo nº 104/2023, INEXIGIBILIDADE 017/2023, e da proposta da contratada datada de 28 de novembro de 2023, conforme o Artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

1.3. Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

1.4. Os serviços, objeto desta contratação deverão ser prestados com observância das boas normas de qualidade, técnicas e de segurança aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1. Pelo objeto discriminado neste instrumento, efetivamente entregue e atestado, o Contratante pagará à Contratada o valor líquido total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

TERCEIRA – DA FORMA E DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. O fornecimento se dará de forma eventual e fracionada conforme a necessidade da secretaria solicitante, através de Ordem de Serviço/Nota de Empenho, conforme quantidade solicitada pela contratante.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

3.1.1. O objeto deverá ser entregue mediante solicitação formal da contratante através de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

3.2. Prazo para entrega: O prazo máximo para a entrega do produto, a critério da Unidade Requisitante é de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço /Nota de Empenho.

3.3. Local de entrega: Deverão ser prestados em local designados pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), descritos na Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

3.4. O Município poderá recusar os produtos entregues em desacordo com as especificações contratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das Dotações Orçamentárias: CR 237: Programática Funcional: 07.001.08.244.0011.2049, 3.3.90.39.00.00, fonte 01000; CR 265: Programática Funcional: 07.002.08.244.0052.2054, 3.3.90.39.00.00, fonte 01000 para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das Certidões Negativas de Débitos e após a prestação definitiva do serviço, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

5.1.1. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do serviço prestado, número do contrato, número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo responsável pelo recebimento;

b) Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- I. Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- III. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de

[Handwritten signatures and initials]



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- IV. Certidão de Regularidade Fiscal;
- V. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

5.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, buscarão uma solução para a questão.

6.3. Para comprovação da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, deverá feita mediante apresentação de requerimento fundamentado acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato para vigorar a partir da sua assinatura.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

7.2. A vigência da contratação é de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada a critério da administração, por períodos subsequentes de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, já incluso o período inicial, mediante aditivos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8.1.2. Constituem obrigações **DO CONTRATADO**:

8.1.3. Prestar serviço de Atos Tabeliães diversos, para atender as Secretarias Municipais;

8.1.4. Responsabilizar-se por todo o ônus referente à prestação desse serviço;

8.1.5. Responsabilizar-se por estar no dia, horário e local previamente indicado pela **CONTRATANTE**;

8.1.6. Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2. Uma vez firmada a contratação **O MUNICÍPIO** se obriga a:

8.2.1. Efetuar atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

8.2.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

8.2.3. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas;

8.2.4. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, após o prévio processo Administrativo, conforme dos Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções, independente de outras previstas:

9.2.1. **Advertência**: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá, será emitido pelo gestor do contrato.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

9.2.2. Multa, sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas, pelo atraso injustificado na execução do contrato, aplicadas das seguintes formas:

9.2.2.1. Multa moratória, de 5% (cinco por cento) do valor, por dia de atraso da parcela inadimplida.

9.2.2.2. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não entrega de documentação exigida para o contrato;
- b) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- c) não manutenção das propostas;
- d) retardamento da execução do objeto contratado;
- e) falha na execução contratual;
- f) fraude na execução contratual;
- g) comportamento inidôneo;
- h) cometimento de fraude fiscal;
- i) infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:
 - I - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas prevista no Código de Defesa do Consumidor.

9.4. As multas serão formalizadas por simples apostilamento processual, na forma do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do Artigo 86, § 3º da lei nº 8.666/93, na seguinte ordem:

- I – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; ou
- II – Mediante procedimento administrativo, recolhidas diretamente ao Município de Itambaracá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da execução contratual, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

10.2. Constituem motivos para rescisão contratual, além da inexecução total ou parcial do contrato, as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 c/c os artigos. 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir.
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

10.2.1. Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Município de Itambaracá, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município de Itambaracá; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução contratual, de forma a assegurar o perfeito



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O gestor deste contrato é o Sr. Carlos Rodrigo Pereira dos Santos, designado pela Portaria nº 214/2022.

11.6. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o Sr. Mário Antônio Jussiani, designado pela Portaria nº 291/2023.

11.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE

12.1. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no 'Diário Oficial dos Municípios do Paraná', pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de

LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a Contratação de Empresa para Treinamento e Capacitação de Servidores, em atendimento as demandas da Administração Municipal em relação a Lei Federal nº 14.133/2021, para a empresa: **Multicenp Brasil - Cursos e Treinamentos**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.719.566/0001-94, com sede na Rua Almirante Gonçalves, nº 773, Apto 02, Bairro Rebouças, CEP: 80.230-060, Município de Curitiba, Estado de Paraná, E-mail: fabiana.guedes@agilcontabil.com; pelo valor total de R\$ 2.390,00 (dois mil, trezentos e noventa reais), nos termos do Artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 002/2024. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa para execução do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá-PR, 30 de janeiro de 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Emy Rosita Hashiguti
Código Identificador:01D75F34

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024

OBJETO: Contratação de Tabela de Notas para Prestação de Serviços de diversos Atos Tabeliães, para atender as Secretarias Municipais, a serem executados conforme a demanda e conveniência do Município, com serviços de acordo com valores tabelados.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, Estado do Paraná, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Mônica Cristina Zambon Holzmänn; e

CONTRATADA: ITAMBARACÁ CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO, CNPJ: 78.038.080/0001-61; sita à Rua José Carlos Dias, nº 447, Centro, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, neste ato representado por Carlito Sossowski Filho, outorgado nos termos do Decreto nº 5909/1985.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Andirá.

Itambaracá-PR, 30 de janeiro de 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Emy Rosita Hashiguti
Código Identificador:57909DB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL PORTARIA Nº 048/2024

SÚMULA: Nomeia funcionário e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe

confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a funcionária concursada **JESSICA GISLAINE TONET BIANCONI**, para exercer o cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO** em virtude de habilitação em **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ nº 001/2020**, a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE JANEIRO DE 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:2C813567

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL 96 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DE APROVADOS CONCURSO PÚBLICO 001/2020

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal De Itambaracá - PR, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o resultado final do Concurso Público objeto Edital nº 01/2020, TORNA PÚBLICO a CONVOCAÇÃO dos aprovados abaixo relacionados, para comparecer perante a DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA, sito à rua Av. Interventor Manoel Ribas, 06 - CEP 86375-000 - Itambaracá - Paraná (43) 3543-1224, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste edital, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, munidos dos seguintes documentos originais e cópias:

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) CPF;
- c) Registro no órgão de classe;
- d) Certidão de nascimento ou casamento;
- e) Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino (até 45 anos);
- f) Título de eleitor, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência e fotocópia, ou declaração de quitação eleitoral;
- g) Carteira de Trabalho e cadastro do PIS/PASEP;
- h) Comprovante de escolaridade exigida;
- i) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, acompanhado do cartão da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (de 7 a 14 anos), quando houver;
- j) Duas fotos 3x4 recente, tirada de frente;
- k) Cópia do RG e CPF do cônjuge e dos filhos, quando houver;
- l) Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, no local de residência do candidato;
- m) Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone);
- n) Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado;
- o) Declaração de desvinculação para o candidato que exerce cargo ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os Incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal;
- p) Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;
- q) Declaração assinada pelo candidato de não ter sido demitido por justa causa do serviço público;
- r) Exame pré-admissional (que consiste em avaliação médica), realizado por médico do trabalho, com emissão de ASO indicando aptidão física e mental para o cargo a ser desempenhado.
- r) Exame pré-admissional (que consiste em avaliação médica), realizado por médico do trabalho, com emissão de ASO indicando aptidão física e mental para o cargo a ser desempenhado, e/ou outros exames que estão discriminados no Edital nº 001/2020.

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Ano* 2023

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 17

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade* Processo Inexigibilidade

Número edital/processo* 104/2023

Descrição Resumida do Objeto* Contratação de Cartório Distrital de Registro Civil e Tabelionato para Prestação de diversos atos, para atendimento das Secretarias Municipais.

Dotação Orçamentária* 0700108244001120493390390000

Preço máximo/Referência de preço - R\$* 15.000,00

Data Publicação Termo ratificação 28/12/2023

Data Abertura

Data Registro

22/01/2024

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME? ☒Há cota de participação para EPP/ME? ☒

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ☒Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ☒**Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.**Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.itambaraca.pr.gov.br>



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

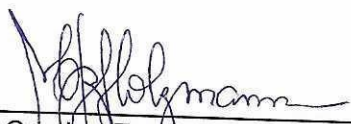
conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

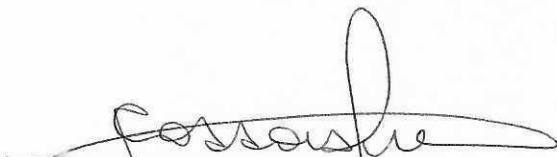
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá-PR, 30 de janeiro de 2024.


Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá
Contratante


Itambaracá Cartório do Reg. Civil e Tabelionato
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Emy Rosita Hashiguti
CPF: 066.611.669-59


Nome: Andreia Silvestrini
CPF: 025.323.349-67